



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2675, DE 22 DE JULHO DE 2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2675, DE 22 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre campanha permanente e combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculadas nos transportes alternativos, ônibus escolares, táxis e mototáxis no âmbito do Município de Cruz das Almas.”

A Câmara Municipal de Cruz das Almas aprovou e eu, **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os órgãos Municipais responsáveis pelas políticas públicas dirigidas as crianças e adolescentes em articulação com os órgãos colegiados, implementarão campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes veiculadas nos transportes alternativos, ônibus escolares, táxis e mototáxis.

Art. 2º- Os transportes alternativos, ônibus escolares, táxis e mototáxis ganharão adesivos informativos, contendo mensagens sobre prevenção e combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

§1º- Os adesivos informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização do público em geral, ser legível e conter o número do disque denúncia.

§2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas mediante parceria do poder público com entidades da sociedade civil e empresas privadas que façam adesão à campanha.

Art. 3º- Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2019.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 032/2019, de autoria da Vereadora Camila Moura Teixeira Costa.”

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.